

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº

Campo Grande, de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Institui o Plano de Amortização para o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (MSPREV); altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.*

O projeto de lei, que ora se encaminha, pretende estabelecer um plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do MSPREV, considerando que o Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul se encontra na condição de deficitário.

A reforma previdenciária, desencadeada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019 (EC 103/19), enfatizou aos entes subnacionais a adoção de medidas para o equacionamento do déficit atuarial, nos termos da legislação federal afeta a essa matéria e na forma disciplinada pelo Ministério da Previdência Social.

Nesse sentido, o Estado de Mato Grosso do Sul internalizou a retromencionada reforma, por meio da Emenda Constitucional Estadual nº 82, de 18 de dezembro de 2019, e da Lei Complementar Estadual nº 274, de 21 de maio de 2020.

Inobstante as referidas alterações promovidas no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), estas não se mostraram suficientes para o equilíbrio das contas previdenciárias, tornando-se imprescindível a instituição do plano para amortização do déficit ainda existente, nos termos exigidos pelo Ministério da Previdência Social, sob pena de o ente estatal ficar em situação irregular perante esse órgão, impossibilitado de obter o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e impedido de: (i) receber transferências voluntárias de recursos pela União; (ii) celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; e (iii) empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais, conforme estabelece o art. 7º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

A proposta de equacionamento do déficit atuarial ora apresentada consiste na instituição de um plano de amortização na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, nos termos previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, conforme delineado nas tabelas do anexo da pretensa lei.

Competirá à AGEPREV a gestão de tais recursos, os quais deverão ser aplicados em conformidade com os normativos editados pelo Ministério da Previdência Social e utilizados exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários, nos termos da legislação que rege a matéria.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERSON CLARO DINO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS



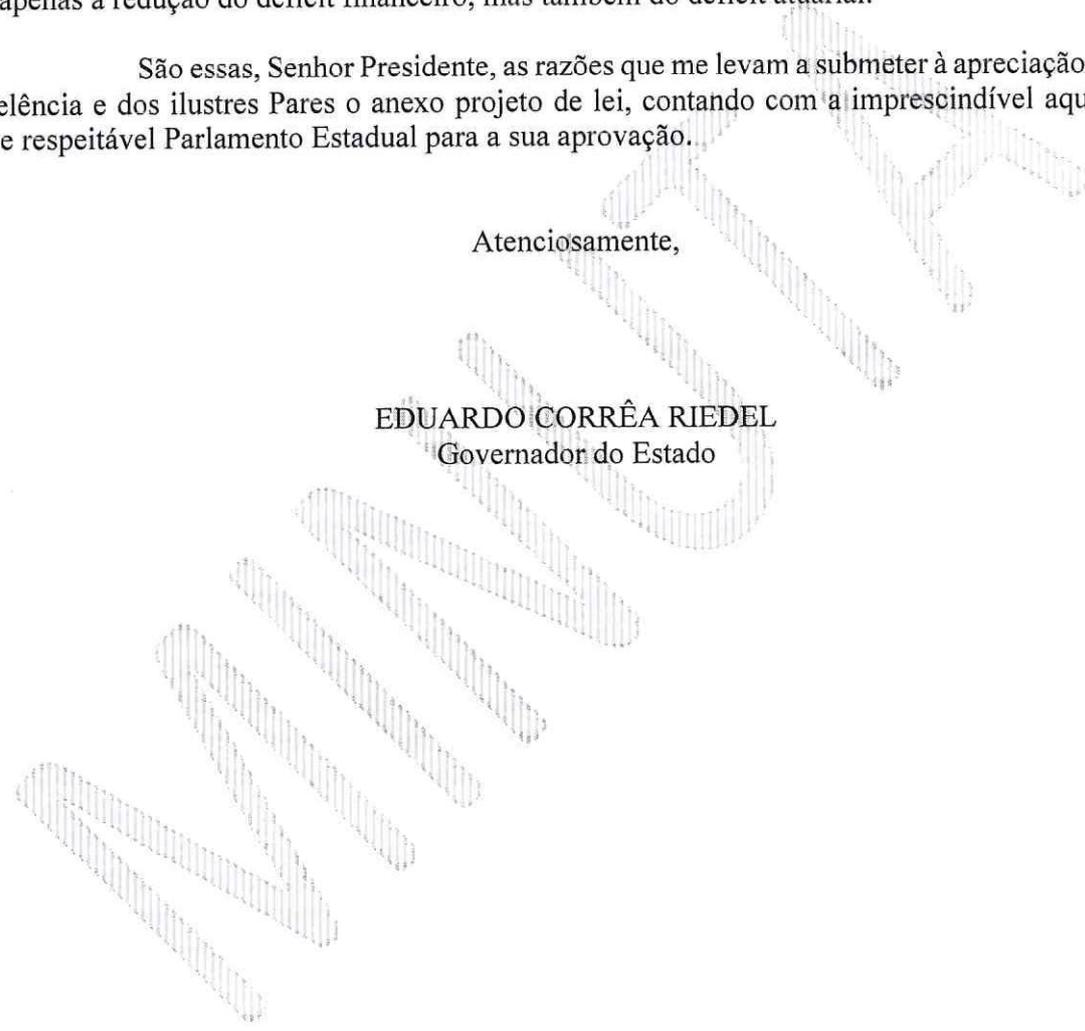
É importante registrar que os referidos aportes serão suportados exclusivamente pelo Poder Executivo Estadual, dentro de sua capacidade orçamentária, financeira e fiscal e que o plano de amortização, que ora se apresenta, foi elaborado e construído, por meio de tratativas com a área técnica do órgão federal responsável pelos regimes próprios de previdência social, sendo inclusive objeto de aprovação formal por aquele órgão. Além disso, frisa-se que o projeto ora proposto não irá repercutir nas contribuições dos servidores.

Além da instituição do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, a proposição em apreço também visa a alterar o art. 23 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a fim de elevar a alíquota de contribuição patronal de 25% para 28%, no limite estabelecido pela Lei Federal nº 9.717, de 1998, objetivando-se aumentar as receitas obtidas pela AGEPREV, o que acarreta não apenas a redução do déficit financeiro, mas também do déficit atuarial.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado



PROJETO DE LEI

Institui o Plano de Amortização para o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (MSPREV); altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o Plano de Amortização para o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (MSPREV), na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, com a finalidade de promover o equacionamento do déficit atuarial deste Regime, visando a garantir o seu equilíbrio atuarial e financeiro.

§ 1º O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 11.632.652.550,70 (onze bilhões, seiscentos e trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial 2024, da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), na data de 31 de dezembro de 2023.

§ 2º O Plano de que trata o caput deste artigo será composto pelos aportes mensais efetuados, conforme estabelecido no Anexo desta Lei.

§ 3º Os valores dos aportes originais definidos no Anexo desta Lei serão atualizados anualmente pelo índice de inflação definido na Política de Investimento do MSPREV, acumulado da data base da Avaliação Atuarial 2024 até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

Art. 2º O aporte periódico de que trata o art. 1º desta Lei, na forma estabelecida no Anexo desta Lei, será de responsabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Poder Executivo Estadual.

§ 1º O recolhimento do valor dos aportes periódicos de que trata o caput deste artigo deve ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao da sua competência.

§ 2º No caso de atraso do recolhimento, haverá a incidência cumulativa de:

I - multa de 2% (dois por cento);

II - juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou por fração;

III - atualização pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando o prazo decorrido desde a data do vencimento da parcela e a do efetivo pagamento.

§ 3º O responsável de que trata o caput deste artigo deverá recolher os valores diretamente à AGEPREV, no prazo previsto no § 1º deste artigo, conforme projeção atuarial constante do Anexo desta Lei.



Art. 3º Os aportes recolhidos nos termos do § 3º do art. 2º desta Lei serão geridos pela AGEPREV, observadas as normas vigentes, quanto à forma de gestão, de controle, de utilização e de aplicação dos recursos, editadas em conformidade com o disposto no § 22 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 4º No caso de recolhimento de aportes em valores superiores ao previsto no Anexo desta Lei para o mês de competência, poderá ser compensada a diferença no próximo recolhimento.

Parágrafo único. O plano de amortização poderá ser revisto e o prazo de amortização dos valores constantes do Anexo desta Lei poderá ser estendido ou repactuado, nos termos da legislação aplicada à matéria.

Art. 5º O caput do art. 23 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Autarquias e as Fundações estaduais contribuirão, mensalmente, para o MSPREV no percentual de 28% (vinte e oito por cento) sobre a soma dos subsídios e das remunerações mensais de seus segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (MSPREV).

.....” (NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revoga-se o § 1º do art. 23 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Campo Grande,

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº

ANO	APORTE SUPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO	
	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL MENSAL
2025	168.162.686,28	14.013.557,19
2026	261.497.000,19	21.791.416,68
2027	402.303.077,22	33.525.256,43
2028 a 2065	629.604.315,84	52.467.026,32

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024

À Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV

Assunto: Plano de Custeio para preservação do Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Prezado senhor Diretor Presidente,

Conforme disposto no Parecer SEI nº 121/2023/MPS, restou aprovado pela Secretaria do Regime Próprio e Complementar a proposta de implementação de plano de custeio para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Neste diapasão, apresentamos a seguir os resultados atuariais considerando o Plano de Custeio aprovado e seus impactos no Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul – RPPS/MS, tendo por base a Avaliação Atuarial do exercício de 2024, posicionada em 31/12/2023.

O Plano de Benefícios é composto por 32.030 servidores ativos, 24.685 aposentados e 4.336 pensões. Considerando as informações da base dados, posicionada em setembro/2023, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Estado de Mato Grosso do Sul representa 110% da folha de pagamento dos servidores ativos.

Tabela 1: Distribuição de participantes

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA MENSAL	QUANTIDADE	REMUN. MÉDIA	IDADE MÉDIA
Ativos	286.838.425,49	32.030	8.955,31	47
Aposentados	276.388.200,33	24.685	11.196,61	69
Pensionistas	40.844.355,66	4.336	9.419,82	67
Total	604.070.981,48	61.051	9.894,53	57

Considerando o plano de custeio vigente instituído pela Lei Complementar nº 274/2020, a Avaliação Atuarial demonstrou que o RPPS/MS apresenta um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 11.632.652.550,70.

No plano de custeio aprovado para a promoção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/MS, ficaram assim definidas as alíquotas de contribuição:

- Servidor ativo: 14,00% sobre o total da remuneração de contribuição mensal;
- Aposentados e pensionistas: 14,00% sobre a parcela do benefício mensal que exceder ao salário-mínimo nacional.
- Governo Estadual:
 - **28%** sobre a remuneração de contribuição segurados ativos;
 - **28%** sobre o total dos proventos dos aposentados e pensionistas, em caso de déficit financeiro do órgão/poder;
 - 23% sobre o total dos proventos de aposentadoria e pensão (Art. 122 da Lei nº 3.150/2005).

Considerando a aplicação deste plano de custeio, a Avaliação Atuarial demonstrou que o RPPS apresentaria um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 9.250.704.804,46.

Tabela 2: Reservas Matemáticas e Saldo do Sistema

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (36.588.058.971,97)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 12.965.184.229,61
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (5.335.533.071,93)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 1.800.011.475,82
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 838.471.840,88
(+) Art. 122 – Benefícios concedidos	R\$ 9.790.670.089,11
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	R\$ (16.529.254.408,48)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (18.470.204.233,86)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 19.191.896.971,97
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 554.106.127,02
(+) Art. 122 – Benefícios a conceder	R\$ 5.889.542.921,36
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	R\$ 7.165.341.786,49
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (16.529.254.408,48)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 7.165.341.786,49
RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	R\$ (9.363.912.621,99)
(+) Ativos Financeiros	R\$ 113.207.817,53
DEFICIT ATUARIAL	R\$ (9.250.704.804,46)

A Portaria/MTP nº 1.467/2022, estabeleceu que os entes federativos que comprovarem aplicação das regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadoria e pensão nos moldes da Emenda à Constituição nº 103/2019, o plano de amortização do déficit atuarial poderá prever alíquotas e/ou aportes até 2065.

Sendo assim, considerando o prazo supracitado para a amortização do Déficit Atuarial, o equacionamento do Déficit pode se dar conforme tabela a seguir, considerando sua implementação a partir do exercício de 2025:

Tabela 3: Amortização do Déficit Técnico Atuarial por aporte suplementar

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL	APORTE SUPLEMENTAR		DÉFICIT ATUARIAL FINAL
		VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	
2024	9.250.704.804,46	0,00	0,00	9.654.946.008,01
2025	9.654.946.008,01	168.162.686,28	14.013.557,19	9.986.909.524,95
2026	9.986.909.524,95	261.497.000,19	21.791.416,68	10.242.734.438,15
2027	10.242.734.438,15	402.303.077,22	33.525.256,43	10.371.005.004,83
2028	10.371.005.004,83	629.604.315,84	52.467.026,32	10.278.618.748,24
2029	10.278.618.748,24	629.604.315,84	52.467.026,32	10.181.446.883,56
2030	10.181.446.883,56	629.604.315,84	52.467.026,32	10.079.241.516,28
2031	10.079.241.516,28	629.604.315,84	52.467.026,32	9.971.741.910,98
2032	9.971.741.910,98	629.604.315,84	52.467.026,32	9.858.673.826,13
2033	9.858.673.826,13	629.604.315,84	52.467.026,32	9.739.748.814,48
2034	9.739.748.814,48	629.604.315,84	52.467.026,32	9.614.663.487,23
2035	9.614.663.487,23	629.604.315,84	52.467.026,32	9.483.098.740,03
2036	9.483.098.740,03	629.604.315,84	52.467.026,32	9.344.718.938,92
2037	9.344.718.938,92	629.604.315,84	52.467.026,32	9.199.171.064,12
2038	9.199.171.064,12	629.604.315,84	52.467.026,32	9.046.083.809,40
2039	9.046.083.809,40	629.604.315,84	52.467.026,32	8.885.066.634,88
2040	8.885.066.634,88	629.604.315,84	52.467.026,32	8.715.708.770,73
2041	8.715.708.770,73	629.604.315,84	52.467.026,32	8.537.578.169,21
2042	8.537.578.169,21	629.604.315,84	52.467.026,32	8.350.220.402,53
2043	8.350.220.402,53	629.604.315,84	52.467.026,32	8.153.157.503,54
2044	8.153.157.503,54	629.604.315,84	52.467.026,32	7.945.886.746,38
2045	7.945.886.746,38	629.604.315,84	52.467.026,32	7.727.879.364,00
2046	7.727.879.364,00	629.604.315,84	52.467.026,32	7.498.579.199,22
2047	7.498.579.199,22	629.604.315,84	52.467.026,32	7.257.401.285,90
2048	7.257.401.285,90	629.604.315,84	52.467.026,32	7.003.730.356,66
2049	7.003.730.356,66	629.604.315,84	52.467.026,32	6.736.919.273,30
2050	6.736.919.273,30	629.604.315,84	52.467.026,32	6.456.287.375,81
2051	6.456.287.375,81	629.604.315,84	52.467.026,32	6.161.118.746,04
2052	6.161.118.746,04	629.604.315,84	52.467.026,32	5.850.660.381,24
2053	5.850.660.381,24	629.604.315,84	52.467.026,32	5.524.120.273,15
2054	5.524.120.273,15	629.604.315,84	52.467.026,32	5.180.665.387,46
2055	5.180.665.387,46	629.604.315,84	52.467.026,32	4.819.419.538,69
2056	4.819.419.538,69	629.604.315,84	52.467.026,32	4.439.461.154,95
2057	4.439.461.154,95	629.604.315,84	52.467.026,32	4.039.820.926,93
2058	4.039.820.926,93	629.604.315,84	52.467.026,32	3.619.479.335,11
2059	3.619.479.335,11	629.604.315,84	52.467.026,32	3.177.364.048,82
2060	3.177.364.048,82	629.604.315,84	52.467.026,32	2.712.347.190,71
2061	2.712.347.190,71	629.604.315,84	52.467.026,32	2.223.242.459,35
2062	2.223.242.459,35	629.604.315,84	52.467.026,32	1.708.802.102,90

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL	APORTE SUPLEMENTAR		DÉFICIT ATUARIAL FINAL
		VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	
2063	1.708.802.102,90	629.604.315,84	52.467.026,32	1.167.713.735,99
2064	1.167.713.735,99	629.604.315,84	52.467.026,32	598.596.991,67
2065	598.596.991,67	629.604.315,84	52.467.026,32	0,00

A tabela a seguir apresenta o resultado financeiro e a situação atuarial que se encontra o RPPS com a aplicação do plano de amortização do déficit atuarial apresentado, segundo apurado pela Avaliação Atuarial 2024.

Tabela 4: Resultado Financeiro – AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024 – Aporte Suplementar

DESCRIÇÃO	RECEITAS CENÁRIO
COTA SERVIDOR (a)	78.035.241,35
ATIVOS (14%)	38.943.991,86
INATIVOS	39.091.249,50
APOSENTADOS (14%)	34.206.695,39
PENSIONISTAS (14%)	4.884.554,11
COTA PATRONAL (b)	167.771.539,71
ATIVOS (28%)	86.649.340,98
INATIVOS	81.122.198,73
APOSENTADOS (28%)	70.786.969,25
PENSIONISTAS (28%)	10.335.229,48
TOTAL CONTRIBUIÇÕES (a+b = c)	245.806.781,06
ART. 122 (23%) (d)	73.123.838,45
APORTE SUPLEMENTAR (e)	14.013.557,19
TOTAL DE RECEITAS (c + d + e = f)	332.944.176,70
FOLHA DE PAGAMENTO (DESPESAS) (g)	317.929.732,40
RECEITAS - DESPESAS (f - g = h)	15.014.444,30
COTA PATRONAL ART. 117	0,00
RESULTADO ATUARIAL – AVALIAÇÃO 2023	-9.250.704.804,46
DÉFICIT ATUARIAL EQUACIONADO	-9.250.704.804,46

Considerando a majoração da alíquota patronal para 28%, bem como a instituição de plano de equacionamento do déficit atuarial, a receita total de contribuições previdenciárias atingiria o montante de R\$ 332.944.176,70. Sendo a despesa previdenciária total de R\$ 317.929.732,40, o RPPS apresentaria resultado financeiro positivo de R\$ 15.014.444,30.

Ainda, destaca-se que segundo o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, o plano de equacionamento do deficit atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

Sendo o que tínhamos.



THIAGO COSTA FERNANDES
ATUÁRIO M.I.B.A Nº 100.002